



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10040000348/19	20/08/2019 10:40:15	NUCLEO POÇOS DE CALDAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00276028-8 / COMERCIAL BUZATO E SOARES LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 02.089.246/0001-07	
2.3 Endereço: AVENIDA MARIO LANZANI, 334		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ANDRADAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.795-000
2.8 Telefone(s): (35) 3731-3122		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00184612-0 / JOÃO CAMILO DE REZENDE		3.2 CPF/CNPJ: 027.042.346-04	
3.3 Endereço: SÍTIO SÃO JOÃO, 0		3.4 Bairro: Z.R	
3.5 Município: ANDRADAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.795-000
3.8 Telefone(s): (35) 3731-1042		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sao Joao		4.2 Área Total (ha): 22,9900	
4.3 Município/Distrito: ANDRADAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: ANDRADAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 333.923	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.555.926	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 20/08/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 27/08/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de DAIA com vista à intervenção em Área de Preservação Permanente com o objetivo de instalação de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio em um porto em 0,03 ha.

O empreendimento já teve DAIA nº0029355-D, emitido em 23 de março de 2015, com validade até 23 de março de 2018 contemplando a mesma área de intervenção.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

O imóvel denominado sítio São João, propriedade do Sr. João Camilo de Rezende e sua mulher Sra. Nair Alaíde Rezende, está arrendada à empresa Comercial Buzato & Soares Ltda. - ME, conforme contrato de arrendamento apenso ao processo, e está localizada na zona rural do município de Andradas.

O imóvel é inscrito no Registro de Imóveis na Comarca de Andradas pela matrícula 14, livro 2-CG, folha 160, com 22,99 ha de extensão, equivalente a 0,88 módulos fiscais.

A propriedade é composta por 16,2465 ha de área consolidada composta por pastagem, terreiro de café, cultura de café e benfeitorias, 0,1220 ha de barramento, 6,6222 ha de vegetação nativa, sendo 5,7475 ha demarcados como Reserva Legal.

Andradas-MG possui 9,46 % de remanescente de cobertura florestal nativa em toda extensão do município, e encontra-se na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos dos Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo (UPGRH GD6).

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa e baixa prioridade de conservação.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A matrícula 14 foi registrada no livro 2-CG, folha 160 do CRI de Andradas em 21 de janeiro de 1976 descrevendo uma área de 22,99 ha, portanto abaixo de quatro módulos fiscais antes da data de 22 de julho de 2008.

Na data de 25 de abril de 2010 foi averbada a reserva legal de 5,7574 ha dividida em cinco fragmentos: Av6-14, RL1 com 0,7397 ha, Av7-14, RL2 com 0,7960 ha, Av.8-14, RL3 com 0,5311 ha, Av9-14, RL4 com 0,5058 ha, Av10-14 RL 5 com 03,1749 ha.

Estas áreas estão atualmente cobertas por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração.

O requerente apresentou junto ao processo o registro do CAR MG-3102605-5A7869A0D7274759A5986555EF878091, em nome da propriedade Sítio São João, descrevendo uma área de 22,9901 ha, com 5,7471 ha (25,0%) de reserva legal, 16,2465 ha de área consolidada e 0,8747 ha de remanescente de mata nativa.

Portanto o CAR transcreve corretamente o uso e ocupação do solo da propriedade, constando assim aprovado.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

O empreendimento minerário a ser implantado será de responsabilidade e gerenciado pela empresa Comercial Buzato & Soares Ltda. que requer, através deste processo, a intervenção em 0,03 ha ou 300 m² de Área de Preservação Permanente antropizada, coberta por pastagem para instalação de estruturas de apoio à mineração de areia em leito do Rio Jaguari Mirim.

No local de intervenção o Rio Jaguari Mirim possui uma extensão da calha do leito regular abaixo de 10 metros, gerando uma Área de Preservação Permanente em uma faixa de 30 metros.

A intervenção ocorrida autorizada pelo DAIA anterior foi de 0,03 ha, onde se propôs a retirada do material do leito do rio com draga flutuante e despejo diretamente no solo, em áreas delimitadas com paliçadas, para posterior carregamento em caminhões.

A intervenção que se busca regularização neste requerimento, no mesmo local da intervenção anterior, terá um recuo de 10 metros da margem do rio e contempla a instalação de uma plataforma de carregamento, caixa de sedimentação tricompartimentada, tubo de descarga com faixa de manutenção longo da tubulação, tubo de captação com faixa de manutenção ao longo da tubulação, perfazendo um total de 0,03 ha nas coordenadas geográficas UTM (Datum SIRGAS 2000; Fuso 23K; Meridiano 45º):

- Porto 01: (X) 333756.00 m E e (Y) 7555385.00 m S;

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, situada na unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos dos Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo (UPGRH GD6), possui topografia plana, solos arenosos, contendo fragmentos de vegetação florestal classificada como floresta estacional semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade em questão:

- Segundo o ZEE-MG, é uma área de prioridade baixa de conservação;
- Segundo o ZEE-MG, está inserida em uma área de vulnerabilidade natural Muito Baixa.
- Não está localizada na área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está em área de prioridade extrema para conservação de biodiversidades (Biodiversitas);

Segundo a DN 217/17, o empreendimento é enquadrado na atividade A-03-01-8, e considerado de Potencial poluidor/degradador geral da atividade MÉDIO e porte PEQUENO considerando sua produção bruta ser de 9000 m³/ano.

O fator locacional resultante da análise dos critérios locacionais de enquadramento, apresentado foi de zero. Portanto o empreendimento foi enquadrado licenciamento na modalidade LAS-Cadastro, Certificado nº6922970/2019.

4.2 Da Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no dia 21/08/2019, na qual se pode constatar:

Atualmente a propriedade é coberta por pastagem, com benfeitorias, lago, e Área de Preservação Permanente do Jaguari Mirim bastante conservada com apenas algumas partes descobertas por vegetação nativa.

O terreno possui uma topografia de relevo suave, solo LVd2- Latossolo vermelho amarelo, coberto por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial e médio de regeneração.

Os barrancos das margens da propriedade estão em bom estado de conservação e no momento da vistoria não foi constatado atividade de extração de areia no local.

A área de compensação está em Área de Preservação Permanente, possui 0,03 ha, extensão compatível com o requerimento de intervenção, e faz conexão com a Reserva Legal da Propriedade.

A Reserva Legal está em excelente estágio de conservação.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Devido à faixa de 30 metros de Área de Preservação Permanente do Jaguari Mirim estar bastante conservada e o local do empreendimento, o qual já esteve em operação, possuir infraestrutura de apoio à mineração implantado no local, a intervenção requerida não ocasionará maiores impactos ao meio biótico além das alterações já ocorridas, considerados como já consolidados e não significativos, não havendo necessidade de aumento de área de intervenção para a retomada das atividades.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Poluição Sonora:

É produzida pelo motor da draga de sucção, retro escavadeira e pelos caminhões.

- Medida(s) Mitigadora(s):

A draga, principal emissor de ruídos, terá manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.

- Poluição Hídrica e do Solo:

É produzido pelo derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário, descarte incorreto de lixo, devolução da calda ao rio sem descanso, alterando a turbidez da água e afetando a entrada de luz e conseqüente DBO do corpo hídrico.

- Medida(s) Mitigadora(s):

Manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da APP, manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento, reduzindo o carregamento de particulados em suspensão.

Instalação de tubulação de retorno do efluente da mesma bitola da sucção, na caixa de decantação tri-compartimentada. O efluente deve ser lançado diretamente nas águas do rio e a uma distância mínima de 2,0 m de seu talude;

Manutenção de instalação sanitária na área do empreendimento, evitando a contaminação do manancial hídrico por dejetos humanos;

Implantação de eficiente sistema de drenagem, assim como canalização das águas pluviais na área do empreendimento;

Armazenar adequadamente óleos e graxas fora da APP. A estocagem do material explotado deve estar em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando grandes armazenados no local;

Total aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando seu abandono nas proximidades do porto;

- Desbarranqueamento da margem do rio:

É produzido pela má condução da draga, causando quedas de barrancos, assoreamento do rio e morte de mata ciliar.

- Medida(s) Mitigadora(s):

Utilizar a draga a uma distância segura das margens do rio e de forma controlada pelo dragueiro.

4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

A empresa possui o processo DNPM/ANM 830984/2003 ativo, que cobre a área de extração do leito do rio que margeia a propriedade e acoberta a extração de areia para construção civil.

O rio que margeia a propriedade é um rio federal (Rio Jaguari Mirim), sendo que o requerente possui outorga publicada pela ANA segundo a resolução 269 de 28 de fevereiro de 2013 válida por 10 anos.

5 Medidas compensatórias:

Como o empreendimento encontra-se instalado e não vai aumentar sua área de intervenção, considera-se suficiente a compensação de 0,04 hectares em APP, às margens do Rio Jaguari Mirim, coordenadas geográficas UTM (X) 333736.00 m E e (Y) 7555400.00 m S acordados no processo 1004000034/15.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

A área de intervenção instalada encontra-se em espera para retorno às atividades desde o vencimento das licenças ambientais em 2018 e no momento, da vistoria fizemos as seguintes constatações:

- Foi cumprido o cronograma do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF no prazo de 1 ano a partir do primeiro semestre de 2015, em uma única parcela de plantio, coordenadas geográficas UTM (X) 333736.00 m E e (Y) 7555400.00 m S, onde a área de 0,04 ha está em bom estágio de regeneração.

- Não havia lixo ou equipamentos armazenados na Área de Preservação Permanente do local.

- Os barrancos das margens da propriedade estão em bom estado de conservação e no momento da vistoria não foi constatado atividade de extração de areia no local.

Sendo assim o empreendedor está cumprindo as condicionantes do DAIA nº0029355-D.

6 Análise Técnica:

A propriedade possui áreas de preservação permanente e Reserva Legal em bom estado de regeneração, as áreas fruto de compensação de intervenção anterior estão isoladas e em regeneração, o local já possui estruturas de apoio a atividade instaladas e com boas práticas de manutenção.

O empreendedor é detentor de outorga que abrange toda área de exploração e é o titular do DNPM/ANM 830219/2019 vigente, além de estar cumprindo todas as condicionantes pré-estabelecidas nos outros documentos autorizativos.

Na propriedade não existe melhor alternativa técnica e locacional para instalação das estruturas de apoio ao empreendimento e segundo a Lei 20.922/13 as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente, são consideradas de interesse social.

7 Conclusão:

Pelo exposto, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO dessa solicitação da empresa empresa Comercial Buzato & Soares Ltda. - ME de intervenção ambiental, na propriedade Sítio São João, com vistas a intervenção ambiental em Área de 0,03 ha de Preservação Permanente para instalação de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio em um porto no ponto de coordenada UTM (Datum WGS84; Fuso 23K; Meridiano 45°) :

Porto 01: (X) 333756.00 m E e (Y) 7555385.00 m S;;

8 Condicionantes:

- Confeccionar e instalar na entrada da propriedade, antes do início das atividades, uma placa informativa contendo o nome da propriedade, nome do responsável pelo empreendimento mineralário, número do processo autorizativo no DNPM e número da Licença Ambiental vigente;
- Construção de caixa de decantação tri-compartimentada e de bacias de decantação para melhoria da qualidade do

efluente lançado no rio imediatamente anexas a plataforma de carregamento;

- A draga, principal emissor de ruídos, terá manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos;
- Manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da APP, manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão;
- Instalação de tubulação de retorno do efluente da mesma bitola da sucção, na caixa de decantação tri-compartimentada. O efluente deve ser lançado diretamente nas águas do rio e a uma distância mínima de 2,0 m de seu talude;
- Implantação de eficiente sistema de drenagem, assim como canalização das águas pluviais na área do empreendimento;
- Armazenar adequadamente óleos e graxas fora da APP. A estocagem do material explotado deve estar em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando grandes armazenados no local;
- Total aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando seu abandono nas proximidades do porto;
- Utilizar a draga a uma distância segura das margens do rio e de forma controlada pelo dragueiro.

Documento válido para intervenção somente acompanhado da outorga de uso de recursos hídricos, documento de regularidade para a extração mineral e LAS

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BRUNO SOARES FURLAN - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 21 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.089.246/00001-07, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia), junto ao imóvel rural denominado "Sítio São João", localizado no município de Andradas/MG e matriculado junto ao CRI da Comarca de Andrada sob o nº 14.

Foi observada a quitação da Taxa referente à análise e vistoria (fls. 4/5).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 31/33).

O empreendedor possui processo DNPM nº 830.984/2003 (fls. 49).

Verificado-se que o empreendimento já é detentor de Licença Ambiental - LAS Cadastro n. 69222970/2019 (fls. 02).

O vínculo do superficiário do imóvel objeto da intervenção foi verificada (fls. 9/29).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante (gestor do processo) não informou qualquer descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias firmadas no DAIA anterior e foi favorável à nova intervenção requerida em área, aprovando os estudos técnicos apresentados, indicando novas medidas mitigadoras e compensatórias e confirmando não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Deverão constar no DAIA as novas medidas mitigadoras e compensatórias.

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 30 de agosto de 2019